DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS	1	Secretário	CCE 1.17
	2	Assessor	FCE 2.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO INTEGRADA E QUALIFICAÇÃO DE TERRITÓRIOS PERIFÉRICOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07

PORTARIA MCID № 421, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Aprovar o manual para apresentação de propostas no âmbito do Programa - 2319 Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o manual para apresentação de propostas no âmbito do Programa 2319 - Mobilidade Urbana, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: https://www.gov.br/cidades/pt-br

> Art. 2º Fica revogada a Portaria MDR nº 1.147, de 12 de abril de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID № 422, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria MCID nº 903, de 17 de julho de 2023, que estabelece os critérios e os procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º A Portaria MCID nº 903, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com

as seguintes alterações:

"Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho citadas no art. 1º terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a cada ano em 1º de outubro, com término em 30 de setembro do ano seguinte, sendo o primeiro ciclo correspondente ao período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025. "

"Art. 28. ...

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo CCE ou FCE, de nível 1 a 12, situação na qual perceberão a Gratificação de Desempenho como disposto no inciso I do caput deste artigo, não se aplicando este inciso para a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho;
"Art. 33.

I - o investido em Cargo de Natureza Especial, CCE ou FCE, de nível 13 a 17, em efetivo exercício de suas atribuições, fará jus al GDAPS calculada com base no valor maiximo da parcela individual somado ao resultado da avaliac—ão institucional do período

Moministério das Cidades; e

II - o investido em função de confiança, cargo comissionado CCE ou FCE, de
nível 1 a 12, em efetivo exercício de suas atribuições, perceberá a GDAPS calculada
conforme o disposto no artigo 5º desta Portaria. "

"Art. 34.

I - quando requisitado pela Presidencia ou pela Vice-Presidencia da República

I - quando requisitado pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisic—ão previstas em lei, situac—ões nas quais perceberá a GDAPS calculada com base no disposto no artigo 5º desta Portaria; e

II - quando cedido para oirgaPos ou entidades da UniaPo distintos dos indicados no inciso I, desde que para CCE ou FCE de nível 13 a 17, situac—ão em que perceberá a GDAPS calculada com base no resultado da avaliac—ão institucional do período. "

"Art. 37.Os titulares de cargos efetivos de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior perceberão a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura conforme os seguintes critérios:

I - o investido em cargo de Natureza Especial, CCE OU FCE, quando se tratar de cargo comissionado ou função comissionada de nível 13 a 17, quando no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, fará jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério

das Cidades no período;

II - o investido em cargo de Natureza Especial, CCE OU FCE, quando se tratar de cargo comissionado ou função comissionada de nível 13 a 17, quando não estiver no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013, perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - o investido em função de confiança, cargo comissionado, CCE OU FCE, quando se tratar de cargo comissionado ou função comissionada de nível 1 a 12, quando no exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º do Decreto nº 8.107, de 2013,

perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada com base no disposto no artigo 5º desta Portaria; e

IV - o requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei perceberá a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura calculada com base no disposto no artigo 5º desta Portaria.

"Art. 43. Caberá ao Departamento de Gestão Estratégica as seguintes competências."

I - solicitar ao dirigente máximo das unidades de avaliação a proposta de meta

I - solicitar ao dirigente máximo das unidades de avaliação a proposta de meta global, bem como sua apuração ao final do ciclo;
II - analisar a proposta das metas globais enviadas pelas unidades de avaliação, para emissão de parecer;
III - encaminhar ao Secretário-Executivo a proposta das metas globais para análise, fixação e publicação no Diário Oficial da União; "
"Art. 43-A. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, bem como o acompanhamento de suas etapas, observadas as seguintes competências:
I - publicar rol dos responsáveis, titular e suplente, pelas unidades de avaliação no Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações;
II - solicitar aos responsáveis pelas Unidades de Avaliação a elaboração dos

II - solicitar aos responsáveis pelas Unidades de Avaliação a elaboração dos planos de trabalhos, das metas intermediárias, bem como sua apuração; e
III - publicar o resultado final da consolidação das pontuações atribuídas aos servidores no Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações. "
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 479, DE 15 DE MAIO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa,

Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com

o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida. Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma

irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional. Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS
PI	Teresina	20230706110226	Construtora	08610757000109	Santa Teresa	incisos I e II	176



